



PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

Nº Dia: 15 de 06 / 2020
VISTO

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 do LOM)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Diá: 15 / 06 / 2020
Thayane B.
VISTO

ATO DA MESA Nº 043/2020

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DE FORMA PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), MANTENDO-SE O REGIME DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, a suspensão das atividades legislativas e administrativas, de forma presencial, na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As atividades de que trata o “caput” deste artigo doravante, serão ser realizadas de forma remota e, em regime de plantão, nos termos do artigo seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 2º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal em regime de plantão, continuará sendo realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do “coronavírus”, sob supervisão da Mesa Diretora e dos respectivos Secretários da área, com o objetivo de tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

§ 1º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.

§ 2º O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º Não será permitido o trabalho “in loco” dos servidores:

- I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;
- III – gestantes e lactantes;
- IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizaram os serviços em regime de teletrabalho.

Art. 4º A Câmara Municipal continuará a realização das sessões ordinárias na modalidade remota por videoconferência, toda terça-feira, em horário regimental, para apreciação das proposições em tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos do Ato da Mesa nº 036/2020 e suas alterações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de junho de 2020.


Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente


Ver. DIVINO FELIZARDO
1º Secretário


Ver. VALDI TARTARUGA
2º Secretário